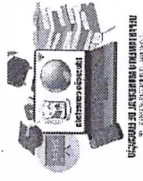




**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000



TERMO REFERÊNCIA PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO

PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DAS LINHAS ESCOLARES MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES- PR ANO 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de abertura do Processo de dispensa emergencial para contratação de veículos que cumpram a demanda das linhas escolares no Município de Coronel Domingos Soares, sabendo-se que essa linha era da frota municipal, porém o ônibus que estava ocupando essa linha estava em péssimo estado e foi destinado a leilão. Dentro das necessidades de disponibilizar emergencialmente o transporte para todos os alunos da rede de ensino e estes ter o direito igualitário, justifica-se essa dispensa emergencial, no prazo de 30 dias após esse período será feito o processo de licitação.

3. DEMANDA DE LINHAS

As linhas foram medidas conforme repassado pelos responsáveis das escolas onde há necessidade do transporte.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A execução e vigência dos dias 11/11/2021 a 30/12/2021 totalizando 2 meses letivos (30 DIAS)

5. VALORES

Os valores foram levantados em estimativa de custos diários dos veículos, em média ficou o valor máximo R\$ 4,79 para veículos até 09 lugares o km rodado.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DAS LINHAS DE ACORDO COM OS KM PARA 2 MESES.

Tendo em vista os km de todas as linhas, o valor estimado ficará no valor de **R\$13.220,40** para os 30 dias letivos.

7. FISCAL DE CONTRATO

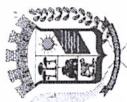
Glênio José Maito

Fiscal Geral

Carla Esli Bervig de Almeida

Fiscal técnica

Segue a tabela com as linhas especificando a localidade valor aproximado de gastos e valor das linhas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

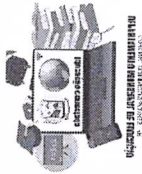


Linha 30: Transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental/Médio

LINHA: 30	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/ 2 MESES	VALOR BRUTO MÊS	VALOR BRUTO MESES	DESPESAS MÊS	
							FUNCIONÁRIO	R\$
DE PAULI	KOMBI 08 A 12 LUGARES	R\$ 4,79	92	2.760,00	R\$ 8.813,60	R\$ 13.220,40	COMBUSTÍVEL	R\$ 2.085,70
ROTA :PASSO DA LAGE, SETEMBRINO, IRMÃO ARI, NOÉ, CLEIDE, ELIEL, PORTÃO PAGLIOSA, GALO, FAZENDA CHICO ELETRO, ATÉ COLEGIO							PNEU	R\$ 1.542,97
DANILO BORDIGNON FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.							IPVA	R\$ 334,00
							SEGURO	R\$ 55,00
							CONTADOR	R\$ 120,00
							IR/ISS 2%	R\$ 350,00
							MANUTENÇÃO	R\$ 176,26
							MECÂNICA	R\$ 323,00
							ESPEÇÃO DTR	R\$ 250,00
							SIMPLES NACIONAL	R\$ 27,40
							6%	R\$ 528,78
							TOTAL DESPESAS	R\$ 5.793,11
							TOTAL LÍQUIDO	R\$ 3.020,49
MANUTENÇÃO:								
ANUAL	EMGRACHAR 2X			R\$ 70,00				
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDORES			R\$ 108,00				
	BORRACHARIA							
ANUAL	TROCA DE ÓLEO		R\$ 45,00	VALOR TOTAL MÊS				
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO		R\$ 100,00					



CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000



Coronel Domingos Soares, 10 de novembro de 2021.

Daiana P. Miller

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento de Educação

Daiana N. Oliveira;
Engenheira Agrônoma;
CREA/PR-141099.

Jackie am
10/11

003

101

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2021

Anexo da Resolução nº 5.532/2020 - OS/SEED

Município:	Coronel Domingos Soares - Paraíba
Inst. de Ensino:	Departamento Municipal de Educação
Curso(s):	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Turma(s):	Matadino, Vespertino e Integral

1. Ano Novo

Janeiro	D	S	T	O	Q	S	S
	3	4	5	6	7	8	9
	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30
	31						

2. Carnaval - 21 de Fevereiro

Fevereiro	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

3. Dia da Mulher - 8 de Março

Março	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

4. Dia do Trabalhador - 1º de Maio

Abril	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30					

5. Dia da Terra e do Meio Ambiente - 5 de Junho

Maio	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

6. Dia do Índio - 19 de Setembro

Junho	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30					

7. Dia do Professor - 5 de Outubro

Julho	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

8. Dia do Trabalhador - 1º de Maio

Agosto	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

9. Dia do Índio - 19 de Setembro

Setembro	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30					

10. Dia do Professor - 5 de Outubro

Outubro	D	S	T	O	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	2						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

004

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.495.779/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/01/2018

NOME EMPRESARIAL
FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
O.S.F. TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DARIO BOESE

NÚMERO
906

COMPLEMENTO
CASA CASA

CEP
85.557-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabil_anderson@hotmail.com

TELEFONE
(46) 8402-8258

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2021 às 10:00:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907

Nome do Empresário

FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL

Nome Fantasia

O.S.F. TRANSPORTES

Capital Social

8.000,00

Número Identidade

127797749

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

046.236.609-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/01/2018

Número de Registro

CNPJ

29.495.779/0001-45

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DARIO BOESE

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

Número

906

UF

PR

Complemento

CASA CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

22/01/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

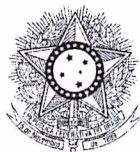
ME17039198

Número do Identificador

00004623660907

Data de Emissão

09/11/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.495.779/0001-45
Certidão nº: 51753440/2021
Expedição: 08/11/2021, às 12:01:28
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.495.779/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907
CNPJ: 29.495.779/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:36 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **FB75.B596.9528.4F69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025371967-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.495.779/0001-45**

Nome: **FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.495.779/0001-45

Razão Social: FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL 04623660907

Endereço: R DARIO BOESE 906 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021

Certificação Número: 2021110102094741886628

Informação obtida em 08/11/2021 12:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 1119/2021			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 08/12/2021		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QEMTX4XHXQST	
REQUERENTE: LICITAÇÃO		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
453	29.495.779/0001-45	ISENTO	175
ENDEREÇO			
RUA DARIO BOESE, 906 - CASA - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Transporte escolar			
Observações:			
Coronel Domingos Soares, 08 de Novembro de 2021 Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA Gilmar Francisco da Rosa Fiscal Tributário Portaria nº 18/1998			

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
908052045

PROIBIDA PLASTIFICAR
908052045

011

NOME
OSNEI DOS SANTOS FREIRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4383658 88P SC

CPF
034.107.109-90

DATA NASCIMENTO
06/10/1979

FILIAÇÃO
RUBENS ANTONIO FREIRE

CLEONICE BRAUNISTE DOS SANTOS

PERMISSÃO
00000000000000000000000000000000

ACC
00000000000000000000000000000000

CAT. HAB
AD

IP REGISTRO
03966602506

VALIDADE
26/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
01/11/2006

OBSERVAÇÕES
Hab Escolar
Hab Coletivo
Exerce Ativ Remunerada

Osnei dos Santos Freire
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAÇADOR, SC

DATA DE EMISSÃO
01/04/2014

Vanderlei O. Nasso
Diretor do DETRAN-SC
ASSINATURA DO EMISSOR

01091864102
SC097336213

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

NOME
OSNEI DOS SANTOS FREIRE



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORUF
4383658 SSP SC

CPF
034.107.109-90 DATA NASCIMENTO
06/10/1979

FILIAÇÃO
RUBENS ANTONIO FREIRE

CLEONICE BRAUNISTE
DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC CATAB
BD

1ª REGISTRO
03866002504

VALIDADE
26/03/2015

1ª HABILITAÇÃO
01/11/2006

OBSERVAÇÕES
Hab Escolar
Hab Coletivo
Mercos Ativ Remunerada

Osnei dos Santos Freire
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAÇADOR, SC

DATA DE EMISSÃO
01/04/2014

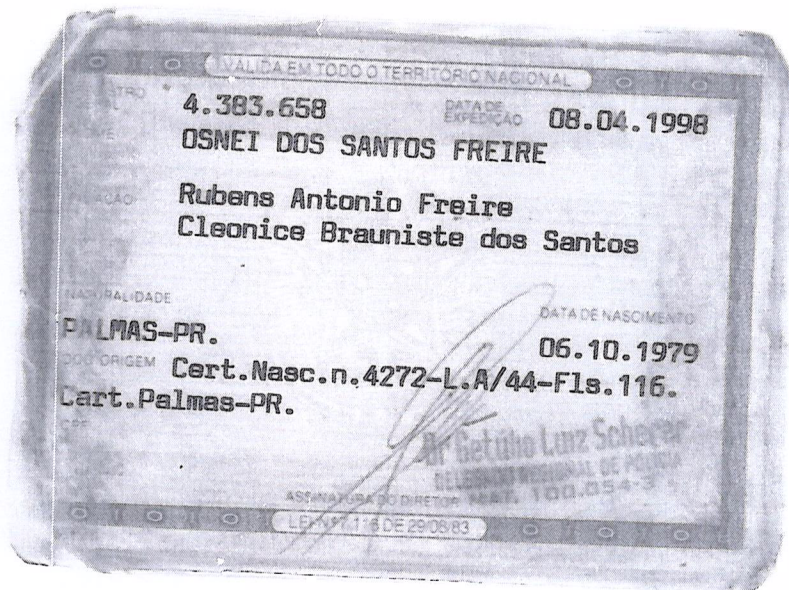
Vendedor O. R. R.
Assinatura do Emissor

01091864102
SC097336213

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
908052045

PRODIGIO PLASTIFICAD
908052045





DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00965979458

PLACA

GOL6505

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ054692

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ALBARY LOPES DE SANT ANA

CPF / CNPJ

08.582.176/0001-00

LOCAL

CORONEL DOMINGOS SOARES PR

DATA

14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR BTJ054692

AL.FID./BANCO BRADESCO S/A

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERVIÇO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PARECER PRÉVIO 71/2021

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Departamento de Educação.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Assunto: dispensa emergencial de linha escolar do Município de Coronel Domingos Soares (rota: passo da lage, setembrino, irmão Ari, Noel, Cleide, Eliel, Portão Pagliosa, Galo, Fazenda Chico Eletro, até o Colegio Danilo Bordignon Fazendo Percurso Inverso para Devolução dos Alunos).

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa e orçamentos e em consulta de CNPJ foi constatado que a empresa está ATIVA e as atividades estão de acordo com o objeto a ser licitado.

TERMO DE REFERÊNCIA		sim	não
Fiscal Geral	Glenio José Maito	x	
Fiscal Técnica	Carla Esli Bervig de Almeida	x	

ORÇAMENTO 01				
	EMPRESA CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA	SIM	NÃO	NA*
1	Planilha de Custos	x		
2	Calendário Escolar	X		
3	Carteira de Motorista	x		
4	Documentos de identificação	x		
5	Certificado ME	x		
6	Cartão CNPJ	X		
7	CNAE de acordo com o objeto	X		
8	Empresa ativa	x		
9	Certidão FGTS	X		
10	Certidão Negativa Federal	X		
11	Certidão Negativa Estadual	X		
12	Certidão Negativa Municipal	X		
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		

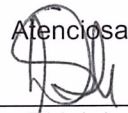
NA= Não se aplica

Desta feita retomem-se aos autos a esse departamento para averiguação do constatado e providências cabíveis.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 novembro de 2021.

Atenciosamente



Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Transporte Escolar Emergencial**.

Especificação de Dotações:

07 – Departamento de Educação

003 Divisão de ensino Fundamental

12.361.1201.2047 – Manutenção do Transporte Escolar

Conta de despesa – 3910 fonte 103

Conta de despesa - 3920 fonte 104

Conta de despesa - 3930 fonte 107

Conta de despesa - 3940 fonte 113

Conta de despesa - 3950 fonte 125

Conta de despesa - 3960 fonte 504

12.362.1201.2053 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

Conta de despesa – 4590 fonte 103

Conta de despesa - 4600 fonte 113

Conta de despesa - 4610 fonte 125

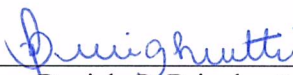
Natureza da despesa do orçamento

33.90.33.00.00- Passagem e despesa com locomoção

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 18 de novembro de 2021.


Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

PROCESSO N.º 147 - 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Educação para Dispensa para Contratação de serviços de transporte de escolar do Município de Coronel Domingos Soares, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto Tomando por base o art. 24, inciso IV e V da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S):

Serviço de transporte de escolar por até 41 Dias letivos na linha a seguir disposta:

FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Linha 30 Veículo 08 a 12 lugares Rota: PASSO DA LAGE, SETEMBRINO, IRMÃO ARI, NOEL, CLEIDE, ELIEL, PORTÃO PAGLIOSA, GALO, FAZENDA CHICO ELETRO, ATÉ COLÉGIO DANILO BORDIGNON, FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	2.760,00	4,79	13.220,40

TOTAL	13.220,40
-------	-----------

EXECUTOR

FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL

29.495.779/0001-45

RUA DARIO BOESE , 906 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Coronel Domingos Soares/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disponibilidade do proponente em atender a necessidade da administração, dada as peculiaridades do trecho aliada a sua regularidade fiscal e jurídica conforme documentos acostados ao processo pelo encarregado do setor de frota escolar juntamente com a Diretora do Departamento de educação desta municipalidade, consoante planilhas anexas somando-se ao fato de que os futuros contratados dispõem de veículo e motorista apto, para início imediato dos serviços.

VALOR

R\$ 13.220,40 (Treze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos).

Coronel Domingos Soares-PR, 23/11/2021.


Fernanda Roberta da Rosa
Presidente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 23/11/2021.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO N.º 523/2021

PROCESSO N.º 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de serviços de transporte de escolares para parte do ano letivo de 2021, em suprimimento a linha que era realizada por veículo próprio da municipalidade.

A demanda do setor municipal de educação menciona que o veículo do patrimônio desta municipalidade, que realizava o transporte na linha, foi desativado vez que sua recuperação é economicamente inviável o destinando para processo de leilão e desmobilização do patrimônio.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso IV, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se, desde já, a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" ou exceções previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que a administração municipal almeja contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, a substituição de veículo próprio dadas as precárias condições estruturais deste, mantendo, assim, a continuidade do transporte escolar em fins deste ano letivo de 2021, principalmente até que seja aperfeiçoado novo certame licitatório para semelhante objeto.

Vale ressaltar, por óbvio, que a municipalidade não possui estrutura própria suficiente para suprimento do transporte em todas as linhas existentes no Município conforme demanda o setor municipal de educação aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Ainda em lição de Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos:

- (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e
 - (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco
- (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu*, tem por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação já foi apreciada e abordada neste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmos valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão similar, anteriormente realizado.

No que tange à escolha da pessoa jurídica executora dos serviços a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbramos o que censurar em relação ao ponto.

Cabe observar que, dadas as peculiaridades do objeto, deverá ser observado o constante da legislação de trânsito quanto aos veículos e condutores.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há que se falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. resta demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco neste momento, até que seja concluído novo processo licitatório para o objeto em discussão, o mais breve possível ou que ocorra a aquisição de novos veículos pelo Município para a empreitada;
2. saudável mencionar que deve, a Administração, planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;
4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.
5. a presente manifestação é de senso geral de apontamento de vias possíveis e/ou adequadas de serem adotadas não se traduzindo, de forma alguma, em convalidação para com a contratação em apreço, sendo recomendável, inclusive, o acompanhamento do feito pelo Controle Interno do Município.
6. este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

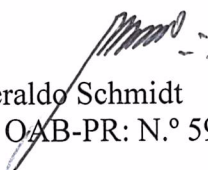
CNPJ 01614415/0001-18

023

7. esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de novembro de 2021


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV e V, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Linha 30 Veículo 08 a 12 lugares Rota: PASSO DA LAGE, SETEMBRINO, IRMÃO ARI, NOEL, CLEIDE, ELIEL, PORTÃO PAGLIOSA, GALO, FAZENDA CHICO ELETRO, ATÉ COLÉGIO DANILO BORDIGNON, FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	2.760,00	4,79	13.220,40	
TOTAL						13.220,40	

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo: Até 41 Dias, considerando o calendário escolar.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de até 05 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 23/11/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV e V, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

FABIANA APARECIDA CRISTOFEL						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Linha 30 Veículo 08 a 12 lugares Rota: PASSO DA LAGE, SETEMBRINO, IRMÃO ARI, NOEL, CLEIDE, ELIEL, PORTÃO PAGLIOSA, GALO, FAZENDA CHICO ELETRO, ATÉ COLÉGIO DANILO BORDIGNON, FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	2.760,00	4,79	13.220,40
TOTAL						13.220,40

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo: Até 41 Dias, considerando o calendário escolar.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de até 05 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 23/11/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Cod375191



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

CONTRATO - 140/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA DARIO BOESE, 906 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.495.779/0001-45 neste ato devidamente representada por FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL de CPF 046.236.609-07.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 27/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6032	Linha 30 Veículo 08 a 12 lugares Rota: PASSO DA LAGE, SETEMBRINO, IRMÃO ARI, NOEL, CLEIDE, ELIEL, PORTÃO PAGLIOSA, GALO, FAZENDA CHICO ELETRO, ATÉ COLÉGIO DANILO BORDIGNON, FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	2.760,00	4,79	13.220,40
TOTAL							13.220,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.220,40 (Treze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **41 dias** (23/11/2021 a 02/01/2022), a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.



- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **41 dias** (23/11/2021 a 02/01/2022) conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em



original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

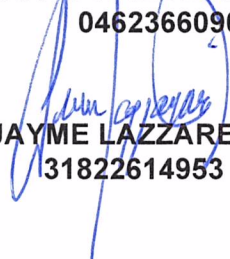
da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 23/11/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087
PREFEITO MUNICIPAL


FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL
04623660907


JAYME LAZZARETTI
31822614953

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021 – Data 23/11/2021

Ref. Processo dispensa 27/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): FABIANA APARECIDA CHRISTOFEL, Sediada na RUA DARIO BOESE, 906 CASA–CEP: 85557000–BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.495.779/0001-45

OBJETO(S): Contratação de serviços de transporte de escolar do Município de Coronel Domingos Soares, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.220,40 (Treze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Prazo de execução/entrega: 41 dias - Prazo de vigência: 41 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cod397408